



**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CAINDR**

**PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2010.**

*Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.*

**Autor:** Deputado RONALDO CAIADO

**Relator:** Deputado MARCIO JUNQUEIRA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, cujo signatário é o ilustre Deputado Ronaldo Caiado. A proposição objetiva dar nova redação ao inciso III do art. 5º, bem como incluir o § 2º ao art. 6º, ambos da Lei 7.827, de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, instituindo o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

A proposição é justificada pelo eminente autor tendo em vista a nova configuração da região do entorno do Distrito Federal, na qual o crescimento populacional não está sendo acompanhado da ampliação da infraestrutura.

\*F517DCB824\*

A matéria é de apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. O Projeto de Lei nº 6926/ 2010 foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano foi aprovado substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.926, de 2010.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional o exame de assuntos relativos ao desenvolvimento e integração das regiões e planos regionais de desenvolvimento econômico e social, bem como incentivos regionais.

A presente proposição altera a Lei nº 7.827, de 1989, buscando excluir da participação dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste o Distrito Federal e, incluindo, somente, a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno.

De acordo com o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Distrito Federal volta a receber recursos do FCO, porém passa a destinar 80% do valor percebido aos municípios que compõem a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela LC nº 94 de 1998, para estabelecer políticas de investimento em infraestrutura, saúde, segurança pública e transporte, dentre outros.

\*F517DCB824\*

O projeto é justificável tendo em vista a nova configuração da região do entorno do Distrito Federal, na qual o crescimento populacional não está sendo acompanhado da ampliação da infraestrutura. Segundo explica o nobre autor, Deputado Ronaldo Caiado, o inchaço da região pressiona o Distrito Federal e o Estado de Goiás, sendo que são 19 municípios de Goiás e 2 de Minas Gerais, que crescem de forma desordenada e sem infraestrutura, contando com quase um milhão de habitantes.

Como cediço, o Distrito Federal percebe recursos de dois Fundos Constitucionais: do FCO e do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei nº 10.633, de 2002.

Segundo dados obtidos no Portal da Transparéncia, somente a quantia repassada pelo FCDF, em 2012 representa o montante de R\$9.952.000.000,00 (nove bilhões e novecentos e cinquenta e dois milhões de reais)

<http://www.transparencia.df.gov.br/Receitas%20%20Relatrios%20Gerenciais/Receitas%20Repassadas%20para%20o%20DF%20 pelo%20FCDF.pdf>

Assim, entendo que o Distrito Federal deve contribuir de forma mais efetiva para o desenvolvimento da região, destinando uma parte maior dos seus recursos a título de FCO à Região Integrada do Distrito Federal e Entorno.

Ante o exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.926/2010, de autoria do Deputado **Ronaldo Caiado**, que altera dispositivos da Lei nº 7.827/1989, na forma do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, de junho de 2013.

Deputado MARCIO JUNQUEIRA

## Relator

\*F517DCB824\*